Mauá Capital

Código de Ética

Mauá Investimentos Ltda. Mauá Capital Real Estate Ltda. Mauá Capital Investimentos Alternativos Ltda.



Código de Ética



Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
	ABRANGÊNCIA	
3.	ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA	3
4.	PRINCÍPIOS GERAIS	3
5.	RELACIONAMENTO INTERNO E COM TERCEIROS	6
6.	ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO	8
7.	PRESENTES E ENTRETENIMENTO	8
8.	SOFT DOLLAR	8
9.	DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	9
10.	UTILIZAÇÃO DE TELEFONE E MEIOS ELETRÔNICOS	9
11.	MÍDIAS SOCIAIS	9
12.	ANÁLISE DE DESVIOS AO CÓDIGO DE ÉTICA	10
13.	INFRAÇÕES	10
14.	SANÇÕES	10
15.	VERSÕES	10



1. INTRODUÇÃO

Este Código de Ética ("Código de Ética") visa a definir os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da Mauá Investimentos Ltda, Mauá Capital Investimentos Alternativos Ltda e da Mauá Capital Real Estate Ltda ("Mauá Capital") na sua atuação interna e com o mercado, assim como suas relações com os diversos públicos.

O conteúdo deste Código de Ética compreende os conceitos que orientam e definem os princípios de negócios, os conflitos de interesse e o compromisso social da Mauá Capital, constituindo um conjunto de normas e princípios a ser observado pelos Colaboradores na realização de suas atividades.

2. ABRANGÊNCIA

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios e colaboradores da Mauá Capital (em conjunto os "Colaboradores" e, individualmente, o "Colaborador").

Todos os responsáveis pelas diversas áreas da Mauá Capital são responsáveis pela gestão deste Código, não sendo responsabilidade de um único Colaborador ou uma única área.

Será de responsabilidade do Compliance Officer a propagação e atualização deste Código de Ética em periodicidade mínima anual.

3. ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

Ao receberem este Código de Ética, todos os Colaboradores assinarão eletronicamente um Termo de Adesão. Ao assinar o Termo de Adesão, os Colaboradores estarão cientes e comprometidos com as regras de trabalho vigentes, estando de acordo com os princípios estipulados. Assim, qualquer transgressão destas será considerada infração contratual, bem como a transgressão às regras constantes no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, sujeitando o infrator às sanções cabíveis.

Caso algum Colaborador, no exercício de suas funções, infrinja a lei, a Mauá Capital não se responsabilizará, sendo o transgressor responsável pelos seus atos em todas as instâncias, respondendo também perante a Mauá Capital caso esta venha a sofrer qualquer punição em virtude de ação ou omissão, hipótese em que a Mauá Capital exercerá o seu direito de regresso perante os responsáveis.

O Termo de Adesão é registrado e assinado eletronicamente e renovado periodicamente a cada alteração do presente Código de Ética, sendo de responsabilidade da área de Recursos Humanos da Mauá Capital a execução destes procedimentos.

4. PRINCÍPIOS GERAIS

A convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios baseados em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores, faz parte dos valores corporativos da Mauá Capital. A Mauá Capital, visando ao seu desenvolvimento e a satisfação de seus clientes, tem como objetivo fortalecer sua

Área de Operações e Controle	Versão 1.2
------------------------------	------------



reputação, mantendo-se íntegra e sólida, tornando mais forte sua imagem institucional e corporativa, sempre com transparência e profundo respeito às leis e às instituições.

Os Colaboradores não aceitam e rejeitam manifestações de preconceito quanto à origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou quaisquer outras formas de discriminação.

Este Código de Ética representa o compromisso da Mauá Capital com os valores que caracterizam a sua cultura, baseados na integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano. Assim, a busca contínua do desenvolvimento da Mauá Capital e a defesa dos interesses dos seus clientes estarão constantemente pautadas pelos princípios gerais apresentados neste Código de Ética.

No tratamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize negócios com a Mauá Capital, os Colaboradores devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais e o da Mauá Capital.

A seguir, alguns exemplos de situações que podem ocasionar conflitos de interesse:

- i. Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na Mauá Capital;
- ii. Envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas (conforme tratada em segmento específico) recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na Mauá Capital;
- iii. Execução, pelos Colaboradores atuantes em atividades relacionadas à gestão de carteiras, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas em que tenham (i) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar às informações confidenciais desta; e (ii) investimentos pessoais em tal companhia; e
- iv. Proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.

Por "relacionamento pessoal", compreende qualquer relação direta ou indireta com o colaborador, seja através de pessoa física ou jurídica. Abaixo as relações que compreendem o vínculo pessoal:





Por "pessoas ligadas à companhia" ou "pessoas ligadas à contraparte", compreendem-se acionistas e/ou sócios controladores, conselheiros, administradores e dirigentes ou também outra pessoa que, em consequência do cumprimento de suas funções na companhia ou em virtude de seu relacionamento pessoal com tais pessoas, possa acessar informações confidenciais da empresa.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da Mauá Capital e de seus clientes, devendo manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo. É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada Colaborador reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da Mauá Capital.

Ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito entre os interesses da Mauá Capital e os do Colaborador, assim como comportamentos ambíguos, tais situações e comportamentos deverão ser analisados com bastante cautela, sendo este Código de Ética consultado pelo Colaborador.

Permanecendo a suspeita, o Colaborador deverá se dirigir ao seu superior ou ao Compliance Officer.

As prováveis ações compatíveis com os valores da Mauá Capital e os resultados esperados são:

- i. Assumir as falhas cometidas e comunicar, rapidamente, ao superior imediato;
- ii. Fazer questionamentos às ações que são contrárias aos valores e princípios estabelecidos neste Código de Ética;
- iii. Expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho, assim como dos resultados da Mauá Capital;
- iv. Comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética da Mauá Capital;

Área de Operações e Controle	Versão 1.2



v. Encaminhar ao Compliance Officer quaisquer ações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse, assim como se manifestar incapaz no cumprimento destas ações.

5. RELACIONAMENTO INTERNO E COM TERCEIROS

5.1. Relacionamento com Meios de Comunicação

Os meios de comunicação atuam como instrumento relevante de informação para os diversos segmentos da Mauá Capital. Assim, sempre que possível e não existindo obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem, a Mauá Capital estará à disposição.

O porta-voz da Mauá Capital é o Sr. Luiz Fernando Figueiredo, que poderá oportunamente, se julgar necessário, delegar essa função, em caráter eventual ou não, a terceira pessoa que venha a ser por ele específica e expressamente designada para tal fim. Salvo com sua expressa permissão, será vedado aos demais Colaboradores prestar informações a repórteres, entrevistadores ou jornalistas.

Considera-se comunicação, para os fins ora tratados, a revelação de qualquer item sujeito a propriedade intelectual da Mauá Capital aos meios de comunicação, assim como toda e qualquer informação, principalmente as relacionadas a clientes, obtidas no desenvolvimento das atividades da Mauá Capital.

Os Colaboradores autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, precisos e completos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações ser pautadas pela precisão terminológica e cautela na divulgação de informações sensíveis.

É vedado, sob quaisquer circunstâncias, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física e mental ou quaisquer outras formas de discriminação, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

5.2. Relacionamento com os clientes

O respeito aos direitos dos clientes deve-se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços oferecidos pela Mauá Capital. Os Colaboradores devem ter em mente sempre a satisfação do cliente.

Assim, esse contato deve ser marcado pela cortesia e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas.

Nas relações com clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma um cliente deverá ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.



Todas as informações referentes aos clientes são prioridades da Mauá Capital, devendo haver confidencialidade, tendo permissão apenas os sócios para liberar ou vetar as informações, sendo os Colaboradores comprometidos a guardar sigilo mesmo depois de se afastarem da Mauá Capital.

5.3. Relacionamento no ambiente de trabalho

A busca constante pela convivência cordial e harmoniosa no ambiente de trabalho é uma das principais características da Mauá Capital. A preservação desse ambiente é fundamental, pois incentiva o espírito de equipe e a meta de melhores resultados a ser atingida, além de priorizar a qualidade de vida no trabalho, que é um significativo diferencial competitivo, permitindo à Mauá Capital manter os melhores profissionais.

Os Colaboradores devem ter nos sócios exemplos de conduta, não sendo admitido que ninguém se utilize do cargo para conseguir favores dos subordinados ou desfrutar de benefícios ilícitos dentro ou fora da empresa.

5.4. Relacionamento com os Sócios

Para a Mauá Capital, os sócios têm grande importância, constituindo-se públicos preferenciais, devendo os dirigentes e Colaboradores proporcionar-lhes um relacionamento leal, resguardando os interesses dos sócios com informações objetivas e fidedignas.

5.5. Relacionamento com os órgãos de supervisão e fiscalização

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização do setor em que atua, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na ética da Mauá Capital.

É dever dos Colaboradores repassar aos seus superiores imediatos, logo após o recebimento, todas e quaisquer correspondências enviadas pelos órgãos de supervisão e fiscalização, bem como o Poder Judiciário.

5.6. Relacionamento com os Concorrentes

Em relação aos concorrentes, deve ser mantido o princípio adotado com relação aos clientes, a fim de se estabelecer relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

É importante que não se divulguem comentários ou boatos que prejudiquem os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais será exigido o mesmo tratamento.

Eventuais conflitos ou situações de concorrência desleal podem ser solucionados, em primeira instância, nas associações representativas do setor. Não é permitido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Mauá Capital aos concorrentes desta, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização de um sócio.

5.7. Relacionamento com os Fornecedores e Prestadores de serviços

Área de Operações e Controle	Versão 1.2



Os compromissos com fornecedores devem ser cumpridos, estabelecendo contratos objetivos, sem margem a ambiguidades ou omissões.

É importante sempre prevalecerem os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos fornecedores, os quais deverão ser notificados das condições estabelecidas para realizar cotações, concorrências e licitações.

O cadastro dos fornecedores será mantido sempre atualizado, sendo eliminados aqueles que apresentarem comportamento não ético ou que não tenham boa reputação no mercado.

6. ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO

A Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 dispõe sobre responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. A Mauá Capital é contra qualquer ato relacionado à corrupção e suborno e o posicionamento de seus sócios e colaboradores estão alinhados aos princípios éticos do Grupo. Desta forma, é proibido, dentre outras condutas:

- a) praticar qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal;
- b) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privado, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- c) dar, oferecer e/ou prometer presentes, comissões, favores, privilégios, cortesias de qualquer tipo, hospitalidade e/ou qualquer tipo de entretenimento às entidades públicas e seus respectivos agentes;
- d) financiar, custear, patrocinar ou participar de atos ilícitos previstos em leis; e
- e) utilizar-se ou repassar informações confidenciais de clientes e parceiros a fim de obter vantagem própria ou de terceiros.

Caso o colaborador tome conhecimento de alguma destas práticas, deverá informar imediatamente ao Compliance Officer que decidirá sobre a sanção aplicável em conjunto com o Comitê de Risco e Compliance.

Além do previsto em Lei, a Mauá Capital tem conhecimento e aplica o disposto no Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas da Controladoria Geral da União.

7. PRESENTES E ENTRETENIMENTO

Caso os Colaboradores venham a receber presentes, cursos, viagens e outros privilégios, deverão reportar esta situação imediatamente a seu superior direto ou ao Compliance Officer e, caso o privilégio em questão represente algo desproporcional ao padrão, o caso será analisado de maneira pontual.

8. SOFT DOLLAR

Em termos gerais, Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Mauá por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores, em contraprestação ao direcionamento de

Área de Operações e Controle	Versão 1.2



transações dos fundos de investimento e carteiras geridos pela Mauá, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras.

Tais benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da Mauá exclusivamente para fins de tomada de decisões de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários geridos pela Mauá. A política de Soft Dollar está descrita no Manual de Compliance e Controles Internos.

9. DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

As oportunidades de desenvolvimento profissional serão iguais para todos os Colaboradores, sendo reconhecidas, igualmente, as características, os méritos, as contribuições e as competências de cada um.

10.UTILIZAÇÃO DE TELEFONE E MEIOS ELETRÔNICOS

O atendimento telefônico deverá ser feito de forma harmoniosa, responsável e cordial, devendo ser evitado o uso para assuntos pessoais, conforme abaixo descrito, assim como o uso indevido de internet e e-mails, sobretudo a utilização de e-mail para mensagens de conteúdo pornográfico e afim.

A Mauá Capital compreende a imprescindibilidade de certas ligações telefônicas particulares, não significando que a ausência de bom senso por parte dos Colaboradores afaste tal tolerância.

Desse modo, conversas relativas a assuntos pessoais deverão ser realizadas em baixo tom e devem durar o tempo estritamente necessário, sob pena de cobrança das ligações realizadas com tempo excessivo.

É permitido o uso de telefones celulares no ambiente de trabalho da Mauá Capital, porém, os Colaboradores devem manter seus aparelhos no modo silencioso. As ligações atendidas deverão ser breves e realizadas em baixo tom.

Todas as ligações direta ou indiretamente ligadas ao dia-a-dia do funcionário, devem ser efetuadas através dos telefones fixos da Mauá Capital para devido registro.

11. MÍDIAS SOCIAIS

A utilização de mídias sociais como meio de comunicação, deve ser feita de maneira consciente, sempre levando em consideração o vínculo e risco de imagem que o colaborador possui com a Mauá.

O acesso às mídias sociais para uso exclusivamente pessoal deve ser evitado durante o horário de trabalho.

Opiniões públicas e políticas, devem ser evitadas quando estas puderem gerar qualquer possibilidade de dano à imagem da Mauá.

Especialmente, no caso de Linkedin, todos os colaboradores da Mauá devem apresentar perfil compatível com o cargo e função que exerce dentro da Mauá, sendo

Área de Operações e Controle	Versão 1.2



passível de verificação pela área de RH da empresa, em caso de dúvidas, procurar a área de RH.

12. ANÁLISE DE DESVIOS AO CÓDIGO DE ÉTICA

Como demonstram os exemplos anteriores, em geral, as situações que causam problemas éticos não são necessariamente geradas pelos Colaboradores. Contudo, estes devem evitar que ocorram. O Código torna possível a avaliação das situações que podem ocorrer ocasionalmente, porém é difícil especificar todos os conflitos que poderão surgir. Portanto, poderão surgir dúvidas com relação ao comportamento esperado dos Colaboradores na ocorrência de uma situação real, contrária às normas e princípios que guiam os atos da Mauá Capital.

O Colaborador deve dirigir-se ao seu superior imediato ou ao Compliance Officer, se ocorrerem quaisquer dos casos citados que possam gerar conflitos de interesse, a fim de obter a adequada orientação, mesmo que seja apenas uma suspeita de uma provável situação de conflito ou que afete os interesses da Mauá Capital. Esse é o modo mais adequado para solidificar os princípios empresariais da Mauá Capital, reforçando os valores éticos aqui apresentados.

13. INFRAÇÕES

Situações onde haja indício de infração por parte de algum Colaborador devem ser levadas ao Compliance Officer, que deverá avaliar se o caso não se configura em uma infração, ou se o mesmo se configura como uma clara infração do Código de Ética, devendo neste caso encaminhar a situação ao Comitê de Riscos e Compliance ("CRC") da Mauá Capital para que este possa tomar as medidas descritas no código.

Caso ocorra uma situação onde não haja clareza acerca da infração ou não das regras dispostas neste Código de Ética esta será avaliada pelo CRC da Mauá Capital, que terá a responsabilidade de deliberar se o ato se caracteriza ou não em uma infração ao Código de Ética.

14. SANÇÕES

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código de Ética serão definidas e aplicadas pelo Compliance Officer, a exclusivo critério deste, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, se aplicável, nos termos da legislação vigente no País à época do fato, sem prejuízo do direito da Mauá Capital de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

15. VERSÕES

Versão	Data	Observação
V1.0	15/01/2012	Documento Inicial.

Área de Operações e Controle	Versão 1.2
------------------------------	------------



V1.1	01/04/2018	Atualizações gerais.
V1.2	05/05/2020	Alteração do item 3 – Adesão ao Código de Ética;
		Inclusão do item 6 – Anticorrupção e Suborno;
		Exclusão do Anexo I – Termo de Compromisso.